

Lei nº de de março de 2012.

*Concede gratificação especial, por
pregão, para o Pregoeiro da Câmara
Municipal de Pelotas e dá outras
providências.*

Artigo 1º – Esta Lei cria gratificação especial a ser paga, por pregão, ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Pelotas.

Artigo 2º – Ao servidor nomeado Pregoeiro da Câmara Municipal de Pelotas será paga remuneração por efetivo pregão realizado, de valor unitário equivalente a três (03) Unidades de Referência Municipal Tributária (URM).

Parágrafo Único – Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos do servidor para nenhum efeito.

Artigo 3º – Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços da Câmara Municipal de Pelotas, a gratificação será atribuída a, no máximo, quatro (04) pregões por mês.

Artigo 4º – As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pelotas, em 14 de março de 2012.

Ver. Luiz Eduardo Brod Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Justificativa: O presente Projeto de Lei destina-se a criar gratificação especial, assemelhada ao “jeton”, ao Pregoeiro da Câmara Municipal que atuará junto à Equipe Responsável pelo Pregão no âmbito da Câmara Municipal, composta pelo Pregoeiro e dois (02) membros. Todavia, em face da natureza e da própria responsabilidade da função exercida, somente o Pregoeiro deverá ser remunerado, nos termos da presente Lei.